



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

549-B DE 1999

AUTOR:  
(DO SR. LUIZ RIBEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

DESPACHO: 06/04/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 18/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	18/05/99
CETCI	10/04/01
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	28/06/99	05/08/99
CETCI	26/04/01	04/05/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Ronaldo H. - up	Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:	Trabalho de Administ. e Serv. Público	Em: 25/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Frodo de Oliveira	Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:	Ciência e Tec., Comunicação e Informática	Em: 26/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Angela Quadagnini - VISTA	Presidente: <i>X Deputado</i>
Comissão de:	Ciência e Tec., Comunicação e Informática	Em: 05/09/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente: <i>Deputado</i>
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

5

CASA CD	LOCAL CETCI	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 549-A	ANO 1999	DIA 27	MÊS 06	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Mg. Louísa
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO Parecer contrário do Relator, Dep. Arrolde de Oliveira.								

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

6

CASA CD	LOCAL CETCI	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 549-A	ANO 1999	DIA 12	MÊS 09	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Mg. Louísa
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO Aprovação unânime do parecer contrário do Relator, Dep. Arrolde de Oliveira.								

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

7

CASA CD	LOCAL CETCI	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO 549-A	ANO 1999	DIA 14	MÊS 09	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Mg. Louísa
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO Encaminhado à CCP.								

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA CD	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA CD	LOCAL CTASP	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 549	ANO 1999	DIA 25	MÊS 06	ANO 1999	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Anamélia
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>- Relator, Deputado Pedro Henry</p> <p>- Prazo p/ recebimento de emendas, a partir de 28/06/99</p>								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA CD	LOCAL CTASP	TIPO PL.	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 549	ANO 1999	DIA 24	MÊS 08	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Sue
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>- Parecer contrário do relator, Dep. Pedro Henry</p>								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA CD	LOCAL CTASP	TIPO PL.	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 549	ANO 1999	DIA 10	MÊS 04	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Sue
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>- Encaminhado à CCTCI</p>								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA CD	LOCAL CCTCI	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 549-A	ANO 1999	DIA 07	MÊS 05	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Mg. Loucia
- DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
<p>Prazo para recebimento de emendas, por cinco sessões, a partir de 26/04/01. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.</p>								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 549, DE 1999  
(DO SR. LUIZ RIBEIRO)



Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Art. 24, II  
Trabalho, de Adm. e Serviço Público  
Ciência e Tec., de Comunicação e Informática  
Const., e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)  
Em 06/04/99  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 549 DE 1999**  
**(Do Sr. LUIZ RIBEIRO)**

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação, por crime doloso, de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

Art. 2º O art. 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte alínea:

"Art. 64 .....

.....  
g) Condenação por crime doloso, em sentença transitada em julgado, de sócio ou diretor da concessionária ou permissionária."

Art. 3º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com o seguinte artigo:

"Art. 64-A Ficam canceladas as outorgas de serviços especiais de telecomunicações, em especial dos serviços de repetição e retransmissão de televisão, quando da condenação por crime doloso, em



sentença transitada em julgado, de sócio ou diretor da outorgatária.

Art. 4º O art. 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo:

"Art. 21 .....

.....  
§ 2º Será cancelada a autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária no caso de condenação por crime doloso, em sentença transitada em julgado, de sócio ou diretor da autorizatária."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O outorgatário de serviços de radiodifusão tem, ao par do privilégio de deter a outorga, a obrigação de prover serviços de informação, lazer e utilidade pública, dentro de desejáveis critérios de probidade, ética e qualidade técnica. Por tal razão, o poder concedente toma as desejáveis e necessárias precauções ao determinar que as pessoas detentoras ou responsáveis pela empresa outorgatária apresentem atestados de idoneidade moral quando do processo de outorga, conforme prevê o art. 34, al. "a", da Lei nº 4.117/62.

O mesmo cuidado, porém, não é tomado após a entrada em operação da emissora. Se um dos titulares cometer crime doloso, não existe, a priori, dispositivo que venha a alijá-lo do empreendimento. A legislação vigente para a radiodifusão, Lei nº 4.117/62, não prevê, de fato, o cancelamento de outorga por tal razão. Mas, ao cometer crime doloso e ser condenado em última instância, o sócio ou diretor rompe com requisito estabelecido para a outorga. É, portanto, adequado, o cancelamento da outorga por tal motivo, obedecidos os procedimentos previstos na Constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Preocupados com essa relevante lacuna da lei vigente, apresentamos este projeto de lei que determina o cancelamento da outorga de radiodifusão, nos casos em que algum dos sócios da empresa de comunicação outorgatária ou permissionária seja condenado por crime doloso, incluindo-se nesse rol, implicitamente, os crimes hediondos. Estendemos igual determinação às autorizações para prestação dos serviços de radiodifusão comunitária.

Em face da importância da iniciativa, pedimos aos nobres Pares o apoio, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1999.

Deputado LUIZ RIBEIRO

90182500.130





## LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.

\* A Lei nº 9.472, de 16/07/1997, revogou esta Lei, exceto quanto a matéria penal e aos preceitos relativos a radiodifusão.

### CAPÍTULO V Dos Serviços de Telecomunicações

Art. 34 - As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de:

- a) prova de idoneidade moral;
- b) demonstração dos recursos técnicos e financeiros de que dispõem para o empreendimento;
- c) indicação dos responsáveis pela orientação intelectual e administrativa da entidade e, se for o caso, do órgão a que compete a eventual substituição dos responsáveis.

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33, § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

§ 3º As disposições do presente artigo regulam as novas autorizações de serviços de caráter local no que lhes forem aplicáveis.

### CAPÍTULO VII Das Infrações e Penalidades

Art. 64 - A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos:

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**



- a) infringência do art. 53;
- b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;
- c) interrupção do funcionamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto quando tenha, para isso, obtido autorização prévia do CONTEL;
- d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;
- e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente imposta;
- f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação.

\* Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/1967.

Art. 65 - O CONTEL promoverá as medidas cabíveis, punindo ou propondo a punição, por iniciativa própria ou sempre que receber representação de qualquer autoridade.

\* Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/1967.

.....

.....



**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**INSTITUI O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

---

**Art. 21 - Constituem infrações na operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:**

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;

II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do serviço;

III - permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

**Parágrafo único.** As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

---

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 549/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.

*Sueli de Souza*  
Sueli de Souza  
Secretária substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N.º 549, DE 1999**

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

**Autor:** Deputado Luiz Ribeiro

**Relator:** Deputado Pedro Henry

**I - RELATÓRIO**

A proposição ora apreciada colima acrescentar dispositivos ao Código Brasileiro de Telecomunicações determinando a cassação da concessão, permissão ou autorização da exploração de serviços de radiodifusão na hipótese de um sócio ou diretor da empresa ser condenado, em última instância, pela prática de crime doloso.

Argumenta o ilustre Autor da proposta que “*ao cometer crime doloso e ser condenado em última instância o sócio ou diretor rompe com requisito estabelecido para a outorga*” e considera “*adequado o cancelamento da outorga por tal motivo*” identificando, aí, uma lacuna legal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo regimental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista estritamente administrativo, o que se há de defender, antes de uma moralidade preconceituosa, é o interesse público que, no caso, reside na continuidade de prestação do serviço, com qualidade. Não bastasse, o rompimento unilateral da concessão, permissão ou autorização, além de privar a população do serviço em causa, poderia obrigar a reparação dos prejuízos e a indenização dos investimentos, onerando inutilmente a administração pública.

De qualquer maneira, a combinação de pena aplicável a pessoa jurídica, em virtude da sanção penal de pessoa física, colidiria frontalmente com o princípio insculpido no inciso XLV do art. 5.º da Constituição Federal, o qual assegura que “*nenhuma pena passará da pessoa do condenado*”. No caso, certamente também seriam prejudicados os demais sócios e diretores da empresa, seus funcionários, que poderiam perder seus empregos, os usuários dos serviços de telecomunicações e até mesmo, como já demonstrado, o Erário.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 549, de 1999.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2000.

Deputado Pedro Henry

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 549/99**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 549/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Henry.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Laíre Rosado, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Henry, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano, Nárcio Rodrigues, João Tota e Ricardo Barros, suplentes.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 549-A, DE 1999 (DO SR. LUIZ RIBEIRO)

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 549-A, DE 1999  
(DO SR. LUIZ RIBEIRO)**

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Deputado PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 01/05/99*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 549-A/99**

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/04/01, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2001

*Melanto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 21/00 – CTASP

Publique-se.

Em 20/04/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 1136 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 021/2000

Brasília, 04 de abril de 2001.

*Senhor Presidente*

*Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 549, de 1999.*

*Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.*

*Atenciosamente,*

  
Deputado **FREIRE JÚNIOR**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 78 Caixa: 23  
PL N° 549/1999 19

CCR 1471/01  
20/4/01 18:00  
Suz 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI N° 549, DE 1999

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

**Autor:** Deputado Luiz Ribeiro

**Relator:** Deputado Arolde de Oliveira

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 549, de 1999, de autoria do nobre Deputado Luiz Ribeiro, pretende determinar o cancelamento de outorga para a exploração de serviços de radiodifusão em caso de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

Alega o ilustre autor da matéria que, por ocasião da outorga, o Poder Concedente solicita que os sócios e diretores da empresa interessada apresentem atestados de idoneidade moral. Porém nenhuma atitude é tomada quando, após a entrada da emissora em funcionamento, um deles comete crime doloso.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público que a rejeitou, pois a considerou em desacordo com o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal, o qual assegura que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” e, ainda, que “o rompimento unilateral do contrato, além de privar a população do serviço em causa, poderia obrigar a reparação dos prejuízos e a indenização dos investimentos, onerando inutilmente a administração pública”.

18928



Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, nos termos do art. 32, inciso II, do Regimento Interno. Vale ressaltar que não foram apresentadas emendas à proposição durante o prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

O cancelamento de uma outorga para exploração de serviços de radiodifusão é medida que deve ser tomada com bastante cautela e com o objetivo de punir a emissora por falta grave ou pelo flagrante descumprimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço. Tanto que o § 4º do art. 223 da Constituição Federal, que trata da competência do Poder Executivo para outorgar e renovar concessão, permissão ou autorização para o serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, estabelece que “o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial”.

A medida proposta pelo Deputado Luiz Ribeiro poderá, a nosso ver, trazer graves prejuízos ao funcionamento do sistema de radiodifusão brasileiro. Não se pode admitir que os telespectadores e ouvintes fiquem, de um dia para outro, privados da programação de emissora de rádio ou de televisão que tiver um de seus sócios condenados. Além disso, não consideramos justo penalizar os funcionários da empresa, nem seus demais sócios e diretores, que fizeram investimentos para colocar a emissora em funcionamento, simplesmente porque um deles foi condenado por crime doloso já punido na forma da lei.

Por esses motivos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 549, de 1999.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2001.

Deputado Arolde de Oliveira

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 549-A, DE 1999**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 549-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini – Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhylino, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Silas Câmara, Márcio Fortes, Léo Alcântara, Átila Lira, Arolde de Oliveira, Corauchi Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, Neuton Lima, Heráclito Fortes, Benito Gama, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Nair Xavier Lobo, Nelson Proença, Ricardo Izar, Gilberto Kassab, Marcelo Barbieri, Jonival Lucas Júnior, José Borba, Ana Corso, Babá, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Ângela Guadagnin, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Irujo, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Aldo Arantes, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.

  
Deputado CÉSAR BANDEIRA  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 549-B, DE 1999 (DO SR. LUIZ RIBEIRO)

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO HENRY); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. AROLDE DE OLIVEIRA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 549-B, DE 1999  
(DO SR. LUIZ RIBEIRO)**

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. PEDRO HENRY); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. AROLDE DE OLIVEIRA).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 01/05/99*

*(parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 06/04/01)*

**PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 282/01 - CCTCI

Publique-se.

Em 27/09/01.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 4787 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

OF. CCTCI-P/282/01

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 549-A, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado CÉSAR BANDEIRA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78  
PL Nº 549/1999  
26

Caixa: 23

CCP  
27/9/01 17-  
2166